**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017/2020**

**CONTRATO n° 492/2020**

**CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO, COM URGÊNCIA, DE EPIS PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DESTINADOS AO CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID19.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n° 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa V. E. ROCHA FERREIRA, estabelecida à RUA DAS TULIPAS, N° 335, BAIRRO JOQUEI, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob n° 33.809.045/0001-60, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e, de conformidade com os elementos constantes na Dispensa de Licitação n° 046/2020, de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93, art. 24, IV e a Lei n° 13.979/2020, art. 4°, têm, entre si, como certo e avençado a presente **contratação direta para aquisição, com urgência, de EPIs para os profissionais da saúde destinados ao controle e prevenção do novo coronavírus Covid19**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Contratação de empresa para o fornecimento **com urgência, de EPIs para os profissionais da saúde destinados ao controle e prevenção do novo coronavírus Covid19**, conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVAS DE PROCEDIMENTO G | PCT | 50 | 57,50 | 2.875,00 |
| 2 | LUVAS DE PROCEDIMENTO M | PCT | 100 | 57,50 | 5.750,00 |
| 3 | LUVAS DE PROCEDIMENTO P | PCT | 100 | 57,50 | 5.750,00 |
| 4 | MASCARA CIRURGICA PCT C/50 | PCT | 50 | 157,50 | 7.875,00 |
| 5 | MASCARA N95 | UND | 200 | 23,50 | 4.700,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **26.950,00** |

1.1 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os produtos A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de contratação direta, nos termos do disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º ca Lei nº 13.979/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos produtos efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura por até 60 (sessenta) dias, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa Atividade: 10.301.0012.2682.0000 – Ações para o enfrentamento do coronavírus:
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais),** conforme os preços unitários e quantidades constante da proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente, pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos) nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Senhor - IRISMAR FERREIRA LIMA, portador do CPF n° 751.050.473-20.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n." 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n." 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n." 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n." 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – DO FORO**

As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 08 de junho de 2020.

**CONTRATANTE**
**MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI**
**FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**
**CPF N° 050.071.433.91**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**
**V. E. ROCHA FERREIRA**
**CNPJ N° 33.809.045/0001-60**
**RAFAEL RIBEIRO COELHO GUIMARÃES PETIT**
**Representante Legal**
**RG n° 2.202.338 SSP/PI**
**CPF n° 010.996.003-32**

TESTEMUNHAS:

Erivan Silva Costa
Nome
052.629.583-59
CPF.

Jago de Sousa Santana
Nome
095.677-823-57
CPF